



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MS - (SINTRAE/MS), CNPJ n. **24.645.095/0001-69**, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr(a). RICARDO MARTINEZ FROES**;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL (SINEPE/MS), CNPJ n. **15.423.536/0001-97**, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr(a). AUDIE ANDRADE SALGUEIRO**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional de todos os trabalhadores do setor privado de ensino, inclusive os trabalhadores das fundações educacionais do ensino privado, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Jaraguari/MS, Miranda/MS, Nioaque/MS, Paraíso Das Águas/MS, Paranaíba/MS, Pedro Gomes/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Terenos/MS e Três Lagoas/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS - PISOS

Os salários normativos (denominados PISOS) dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, serão os valores abaixo informados:

NÍVEIS DE SALÁRIO NORMATIVO (PISOS)	MARÇO 2026 a FEV 2027
A- Educação Infantil	R\$ 16,79
B- Ensino Fundamental I	R\$ 16,79
C- Ensino Fundamental II	R\$ 18,82
D- Ensino Médio, Cursos de Idiomas e Cursinhos Pré-vestibular	R\$ 30,84
E- Cursos Livres (profissionalizantes)	R\$ 29,97
F- Auxiliar Administrativo	R\$ 1.775,00
G- Auxiliar Docente	R\$ 1.775,00
H- Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.722,92
I- Professor Educação Superior	R\$ 52,57
J- Mediador Pedagógico (E.S.)	R\$ 4.900,00

Parágrafo primeiro: Os valores dos itens **A; B; C; D; E e I** da tabela acima correspondem ao valor unitário mínimo da hora-aula contratual para professores.

Parágrafo segundo: Os valores dos itens **F; G e H** da tabela acima correspondem ao valor mínimo para uma jornada de 220 horas mensais.

Parágrafo terceiro: O valor do item **J** da tabela acima, corresponde ao valor mensal para uma jornada de 200 horas mensais.

Parágrafo quarto: Os trabalhadores abrangidos pelos itens **F, G, H e J** da tabela acima que laborem em jornada parcial e/ou inferior a 220 horas mensais (itens **F, G, H**) ou **200 horas mensais (item J)**, terão seus respectivos valores calculados de forma proporcional ao número horas mensais.

Parágrafo quinto: Nenhum estabelecimento de ensino pode contratar ou profissionais acima remunerar professor, auxiliar administrativo, auxiliar docente, mediador pedagógico ou auxiliar de serviços gerais com salário inferior ao mínimo fixado nesta CCT (tabela de pisos acima), respeitado o salário-mínimo legal, vigente no País.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS PAGOS ACIMA DOS PISOS

Os salários em geral pagos acima dos pisos dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva (exceto os pisos já corrigidos), vigentes até 28 de fevereiro de 2026 serão corrigidos pelo índice de são reajustados em **3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos percentuais)**, a partir de **01/05/2026**, sobre os valores devidos em 28/02/2026.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO INDENIZATÓRIO

Os trabalhadores abrangidos por este instrumento deverão receber um abono especial indenizatório de **10% (dez por cento)** do salário mensal (salário base), a ser pago em parcela única no mês de maio (competência) de 2026 (pagamento até 05/06/2026), observado o disposto abaixo:

Parágrafo primeiro: Estão dispensados do pagamento do abono previsto no *caput* os Estabelecimentos de Ensino que concederam reajuste ou antecipação salarial igual ou superior a 3,36% (três inteiros e trinta e seis décimos por cento) ou que concederam índice menor e que complementem as diferenças salariais até o 5º dia útil de junho de 2026.

Parágrafo segundo: Os Estabelecimentos de Ensino que não fizeram antecipação deverão conceder o abono previsto no *caput*, observando o seguinte:

- I)** O abono terá caráter indenizatório, não-contraprestativo e não servirá de base para verbas trabalhistas ou previdenciária (art. 457, §2º, CLT); incidirá sobre o salário base devido em fevereiro de 2026;
- II)** Os empregados admitidos a partir de 01/03/2026 não terão direito ao recebimento do abono.
- III)** O pagamento do abono indenizatório deverá ser pago com a rubrica diferenciada no recibo de pagamento como, por exemplo: ABONO, ABONO CCT, ABONO ESPECIAL ou similar que possa identificá-lo.
- IV)** Terá direito ao pagamento do abono os empregados que estejam com vínculo de emprego ativo no mês do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DE REAJUSTE SALARIAL E COMPENSAÇÕES

Ficam autorizados as compensações e ou deduções salariais decorrentes de antecipação de reajuste salarial da CCT ou reajustamento de salário que não decorra de promoção ou mérito, concedidas pelos Estabelecimentos de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação vigente, sendo sábado considerado dia útil, para este efeito. Se o salário for pago em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia (PN 117/TST).

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

Forma de cálculo - Art. 320, §1º da CLT – A remuneração do professor será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula:

REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR = NÚMERO DE HORAS AULAS SEMANAIS X 4,5 SEMANAS + 1/6 (DSR) X VALOR DA HORA-AULA.

CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

O professor que prestar no estabelecimento de ensino outros serviços além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente contratado pelas partes.

Parágrafo único: A rescisão dessa parte do contrato não implica rescisão do contrato como docente, diminuição de carga horária do professor ou levantamento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DO RECESSO LETIVO

O pagamento de que trata o artigo 322, CLT, e Súmula 10, TST será devido aos professores desligados ao término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECIBO DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a disponibilizar aos trabalhadores documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos legais autorizados.

Parágrafo único: O empregador deverá disponibilizar ao empregado, no dia de seu pagamento o contracheque e/ou o comprovante de pagamento, contento as seguintes descrições:

- a) quantidade de aulas e valor unitário para os professores e para os auxiliares administrativos, docentes e de serviços gerais, o valor do salário;
- b) repouso semanal remunerado;
- c) salário família, quando houver;
- d) INSS;
- e) gratificação por tempo de serviço, quando houver;
- f) fundo de garantia por tempo de serviço;
- g) total de rendimentos;
- h) total de descontos;
- i) valor líquido a receber;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCONTOS NOS SALÁRIOS

O Estabelecimento de Ensino, além das hipóteses legais, poderá fazer desconto no salário de seus empregados, se ocorrer uma das seguintes condições:

- a) Dano causado pelo empregado, nos termos do Art. 462, § 1º ao § 4º, da CLT e PN 118/TST;
- b) Se o empregado receber lanche no local de trabalho;
- c) Em caso de adiantamento, autorização do empregado e outras situações permitidas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCONTO AUTORIZADO

Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover, desde que devidamente autorizados por seus empregados, os descontos em folha de pagamento, das despesas efetuadas com convênio médico, odontológico ou estabelecimentos prestacionais, assistenciais e de lazer firmados pelo SINTRAE-MS e SINEPE-MS, a repassar os valores à Entidade profissional, no décimo dia útil de cada mês. Os referidos descontos ficam limitados aos termos do Art. 462, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BOLSAS DE ESTUDOS

A concessão de bolsas de estudos, integral ou parcial, pela mantenedora das Instituições de Ensino aos trabalhadores, de acordo com os critérios por ela estabelecidos, não possui natureza salarial, não se incorpora ao contrato de trabalho, não integra à remuneração do empregado para nenhum efeito ou repercussão.

Parágrafo único: Não serão remuneradas a participação do empregado por sua livre iniciativa fora da carga horária em cursos de capacitação ou aperfeiçoamento oferecidos ou disponibilizados pelo Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Todas as atividades extraordinárias dos docentes e auxiliares, que exceder à jornada contratual semanal, inclusive qualquer reunião ou atividade extraclasse fora do horário normal de trabalho, ressalvados os casos de compensação e banco de horas, deverão ser remuneradas como trabalho extraordinário, com o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACRÉCIMO SALARIAL

É assegurado ao auxiliar administrativo, auxiliares docentes e auxiliares de serviços gerais, quando trabalharem na segurança ou portaria, em turnos ininterruptos, e quando dobrar serviço, por motivos alheios a sua vontade, o pagamento de seu salário normal por hora, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LIMPEZA DE BANHEIROS

Fica acordado entre as partes que os empregados que trabalhem exclusivamente com limpeza de banheiros em escolas ou faculdades, ou seja, de forma habitual, recorrente, terão direito a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Parágrafo primeiro: Empregados que se ativem em outras atribuições além de limpeza de banheiro (que não seja exclusivamente limpeza de banheiro), terão direito a adicional de 10% (dez) por cento.

Parágrafo segundo: Empregados que atualmente recebam 10, 20 ou 40%, terão mantidos os percentuais que recebam sem que isso implique direito de equiparação salarial. Novas contratações, a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, observarão o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GALA E LUTO

Não serão descontados dos professores, no curso de 9 (nove) dias – Art. 320, § 3º, da CLT, e 5 (cinco) dias dos Auxiliares Administrativos, Auxiliar Docente, Auxiliares de Serviços Gerais e Tutores, por motivo de gala (casamento) ou luto, em virtude de falecimento de cônjuge, pai, mãe, irmão e/ou dependente legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho serão feitas conforme a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: O empregado tem o direito de solicitar ao Sindicato da categoria a análise do termo de rescisão do contrato de trabalho e do pagamento das verbas rescisórias, sem que isso implique necessidade da Empregadora e fazer homologação de rescisão no Sindicato.

Parágrafo segundo: Em caso de dúvida ou solicitação de informação sobre a rescisão ou pagamento das verbas rescisórias, o Sindicato solicitará esclarecimentos e informações ao Empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: MÉDICOS-PROFESSORES

Considerando as especificidades dos cursos de Medicina e as dificuldades de contratação de profissionais médicos-professores, por questões salariais, demandas de carga horária, especialização em diversas áreas do conhecimento, inclusive questões demográficas, fica estabelecido que as Instituições de Ensino poderão adotar, em conjunto ou isoladamente, as seguintes medidas para a contratação e manutenção destes profissionais (médicos-professores):

I – pagamento de salário hora-aula, acréscimos salariais, gratificações, adicionais, múltiplos salariais, verbas indenizatórias ou ajudas de custo (aluguel, estadia, deslocamento, etc.) ainda que habituais, benefícios, de forma diferente e superior ao dos demais professores da IES, assim como também de forma diferente e superior entre os médico-professores;

II – outras medidas que visem a facilitar a contratação de profissionais médicos-professores.

Parágrafo primeiro: As medidas previstas poderão ser aplicadas a um ou mais médicos-professores, sem que isso implique direito a equiparação salarial ou de benefícios entre eles no mesmo curso ou cursos distintos ou, ainda, entre eles e professores de outros cursos.

Parágrafo segundo: A IES poderá, a fim de cumprir os preceitos da cláusula, realizar ajustes nas práticas remuneratórias atuais, desde que não haja redução no salário hora-aula.

Parágrafo terceiro: Caso seja necessário que o médico-professor leccione disciplina específica em curso diferente de medicina, essa situação não gerará direito a equiparação salarial ou de benefícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PEDIDO DE DEMISSÃO SEM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Nos pedidos de demissão de iniciativa dos trabalhadores, na modalidade sem justa causa e com solicitação de dispensa do aviso prévio, estando o empregador de acordo, poderá o empregador realizar a rescisão sem pagamento ou desconto do aviso prévio, encerrando-se o contrato de trabalho na data do pedido de demissão, nos termos da Lei 13.467/2017, Art. 61-A, caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEFINIÇÃO DE PROFESSORES E DE AUXILIARES

Para efeito da presente convenção, considera-se:

Parágrafo primeiro: Professor é todo aquele cuja função no estabelecimento de ensino ou curso seja ministrar aulas e realizar atividades pertinentes. Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação e/ou avaliação das provas, lançamento das notas, participações em conselhos de docentes e cursos de capacitação continuada.

Parágrafo segundo: Auxiliar Administrativo ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que sem ministrar aulas ou atividades pertinentes seja habilitado ou capacitado para o exercício de funções que auxilie a direção ou o corpo docente.

Parágrafo terceiro: Auxiliar Docente – Auxiliar Docente é o(a) empregado(a) que seja capacitado ou treinado para o exercício de função auxiliar da coordenação ou do corpo docente, em sala de aula, órgão suplementar ou operação de equipamentos em geral, vedada a regência de sala de aula.

Parágrafo quarto – Auxiliar de Serviços Gerais - é todo aquele que exerça trabalho de motorista, limpeza, manutenção, zeladoria, telefonista, vigilância, segurança e portaria, a serviço do estabelecimento de ensino.

Parágrafo quinto – Mediador Pedagógico: é o profissional que participa como facilitador do processo de ensino-aprendizagem atuando como mediador no sistema de ensino à distância, na mediação das ações pedagógicas de interação entre docentes, alunos, conteúdos, esclarecendo dúvidas, corrigindo provas, trabalhos, conforme orientações do professor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MEDIADORES PEDAGÓGICOS

Em razão da alteração da legislação do Ensino à Distância, notadamente Decreto 12.456/2025, e considerando que as Instituições de Ensino possuem prazo de 02 anos para adaptação às mudanças (artigo 41 do Decreto), a partir da referida adaptação ao novo marco regulatório, competirá aos Mediadores Pedagógicos, em substituição aos Tutores e seguindo o material didático, apostilas, orientações, cartilhas, gabaritos e documentos produzidos pelo(a) professor(a), as seguintes atribuições:

- a)** esclarecer dúvidas dos estudantes a respeito do Projeto Pedagógico do Curso, da ementa, das metodologias e dos conteúdos das unidades curriculares, sob supervisão do professor regente;
- b)** contribuir e atuar na interação entre corpo docente e discente nas atividades síncronas e assíncronas mediadas por meio das plataformas digitais e outros recursos tecnológicos;
- c)** contribuir com as ações relacionadas à orientação e correção de aprendizagem das unidades curriculares;
- d)** acompanhar atividades presenciais e de educação a distância dos estudantes, inclusive em atividades de natureza prático-profissionais, de pesquisa e de extensão, quando aplicável;
- e)** participar de ações de formação continuada em tecnologias educacionais e práticas pedagógicas para educação a distância; e
- f)** realizar atendimentos presenciais aos estudantes na sede e nos Polos EaD, conforme organização e planejamento da IES e do professor regente.

Parágrafo primeiro: Não se aplicam aos Mediadores Pedagógicos as disposições da

Convenção Coletiva de Trabalho relativas aos professores.

Parágrafo segundo: A instituição poderá contratar o Mediador Pedagógico para trabalhar no regime mensalista, conforme a jornada acordada. A jornada poderá ser aumentada e diminuída mediante acordo entre as partes, sem que haja diminuição do valor da hora de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUPRESSÃO DE DISCIPLINA

Havendo supressão de disciplina no currículo escolar em virtude de alteração de ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento noutra disciplina, se para esta for considerado habilitado, em havendo vagas.

Parágrafo único: O disposto nessa cláusula não se aplica às Instituições de Ensino Superior, em que a contratação de docente obedeça aos critérios de concurso público, provas e títulos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Garantia provisória de emprego aos empregados que esteja a 01 (um) ano, imediatamente anterior à complementação do tempo para a aposentadoria.

Parágrafo único: Para obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito no prazo que antecede 1(um) ano à complementação do tempo para a aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JANELAS

Professor ("Janelas"): Os tempos vagos ("janelas") em que o professor ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1(uma) hora diária por unidade. O pagamento das "janelas" só será devido enquanto durar o intervalo e apenas durante o ano letivo. (PN 31/TST)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DURAÇÃO DA HORA AULA

A duração máxima da hora-aula será de:

- I)** Até sessenta minutos (60 min.), para as aulas ministradas nos cursos de Educação Infantil e Educação Fundamental I (até o 5º ano);
- II)** Até cinquenta minutos (50 min.), para as aulas ministradas no Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Cursos de Idiomas, Cursos Livres e Educação Superior;
- III)** Até cinquenta minutos (50 min.), para as aulas ministradas nos cursos noturnos da Educação Especial, Educação Fundamental II, Ensino Médio.

Parágrafo primeiro: Em caso de ampliação da aula vigente, respeitada a Legislação Educacional, a Instituição de Ensino deverá acrescer à hora-aula paga os valores proporcionais ao tempo de acréscimo de trabalho realizado.

Parágrafo segundo: Não serão remunerados ao professor, nem computados como jornada, os intervalos para descanso existentes entre aulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE TRABALHO

As atividades docentes efetivas dos professores enquadrados nos respectivos Quadros de Carreira do Pessoal Docente de Ensino Superior, em qualquer Classe, Nível ou outra classificação específica, poderão ser desenvolvidas em 3 (três) regimes de trabalho:

- I** – Regime de Tempo Integral: docentes contratados entre 36 e 40 horas semanais de trabalho;
- II** – Regime de Tempo Parcial: docentes contratados entre 12 e 35 horas semanais de trabalho;
- III** – Regime de Tempo Especial (Horistas): docentes contratados exclusivamente para ministrar até 11 horas-aula semanais.

Parágrafo único: Nos regimes de trabalho dos incisos I e II os docentes podem ter múltiplas atividades, dentre as quais ministrarem aulas, sendo que nessas últimas respeitar-se-á o artigo 318 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO AOS TRABALHADORES

O adicional noturno será devido para o trabalho realizado entre às 22h00 (vinte e duas horas) e 05h00 (cinco horas), nos termos do Art. 73 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTROLE DE JORNADA DO PROFESSOR

Será reconhecido e validado como controle de ponto do professor, para todos os fins de direito, em especial para os fins do disposto no caput e no §2º do art. 74 da CLT, o calendário letivo, o controle de frequência, a grade de horários, o plano individual de trabalho ou outro documento que conste expressamente os dias e horas de aula, pré-impresso ou eletrônico.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do caput, a marcação de horário pelo docente, ficará restrita às exceções ao cumprimento da jornada de trabalho, tais como atrasos, faltas, horas extras, compensações e demais anomalias, nos termos do autorizado pelo §4º do art. 74 da CLT.

Parágrafo segundo: Os Estabelecimentos de Ensino poderão realizar a compensação de horários de atividades do professor, observado o período do ano letivo para a compensação (aí incluídas as semanas, antes ou depois do início das aulas, que não sejam de férias ou recesso obrigatórios e nas quais o professor esteja à disposição da Empregadora).

Parágrafo terceiro: Os períodos e horários em que o(a) Professor(a) estiver à disposição da Empregadora, sem, no entanto, ministrar aulas ou executar outras atividades, serão utilizados para compensação de jornada de trabalho, observado o prazo máximo do ano letivo para a compensação.

Parágrafo quarto: Fica permitida a possibilidade de utilização de Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, tablet's, aplicativos ou outros meios eletrônicos.

Parágrafo quinto: Os sistemas alternativos eletrônicos não podem possuir restrições à marcação do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo trabalhador, não se confundindo com o controle de ponto por exceção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE JORNADA DOS DEMAIS COLABORADORES

Fica permitida a possibilidade de utilização de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, tablet's, aplicativos ou outros meios eletrônicos, desde que observados os requisitos legais de validade, assim como, a critério do Estabelecimento de Ensino, a adoção de horários flexíveis (entrada, saída e intervalos).

Parágrafo primeiro: Será permitida a adoção do controle de ponto por exceção no qual será presumido o cumprimento da jornada regular de trabalho; ficando o(a) empregado(a)

dispensado da marcação dos horários de entrada e saída, bem como intervalos; cabendo-lhe marcar apenas as exceções (atrasos, faltas, horas extras, etc.).

Parágrafo segundo: Inexistindo prejuízo as responsabilidades e exercício da função e, a critério do Estabelecimento de Ensino, será permitida a adoção de jornada de trabalho flexível pelo(a) trabalhador(a), de forma a permitir horários de entrada e saída, inclusive intervalos, diferente do horário contratual, cabendo ao trabalhador o cumprimento do número de horas contratadas (diárias e semanais) e intervalo.

Parágrafo terceiro: Os empregados poderão ser dispensados da assinatura do controle de ponto, sendo válido o documento independentemente de assinatura.

Parágrafo quarto: Serão considerados cargos de confiança para efeitos do artigo 62 da CLT, os cargos Supervisão, Coordenação, Coordenação de Curso e os hierarquicamente superiores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

Fica permitida a adoção do sistema de compensação por meio de banco de horas que deverá observar o seguinte:

- I- A compensação deverá ocorrer em períodos de até 01(um) ano.
- II- Os Estabelecimentos de Ensino deverão disponibilizar aos trabalhadores, mês a mês, o extrato com o saldo de horas positivas e negativas, no regime de 01(um) para 01(um) – uma hora extra, uma hora a compensar.
- III- Findo o período de compensação, as horas positivas não compensadas deverão ser pagas como hora extra com o adicional de 60%(sessenta por cento). As horas negativas poderão ser descontadas ou incluídas no período seguinte.
- IV- Em caso de rescisão contratual por iniciativa de Estabelecimento de Ensino as horas positivas não compensadas serão pagas com o adicional legal 60%(sessenta por cento).
- V- As horas extras habituais não invalidam o sistema de compensação. Serão consideradas habituais as horas extras realizadas pelo menos até 20 (vinte) dias do mês, por 06 (seis) meses consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ART. 318, CLT

O professor poderá lecionar em mesmo estabelecimento de ensino por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONCENTRAÇÃO DE AULAS – PROFESSORES

Fica permitida a possibilidade de concentração de aulas contratadas a cada semestre com os professores, observando-se o seguinte:

- I- A concentração das aulas ocorrerá dentro do período de semestre letivo, sem que isso constitua hora extra, aumento ou diminuição de carga horária durante o semestre letivo, posto que as aulas ministradas a maior em determinada data serão compensadas com ausência de aulas em outra data durante o mesmo semestre letivo.
- II- A remuneração pelas aulas totais contratadas durante o semestre letivo ocorrerá normalmente de forma mensal, sem alteração.
- III- A concentração das aulas se caracteriza como sistema de compensação de jornada, dado que o aumento da carga horária em determinado período do semestre letivo será compensado com o posterior diminuição em outro período dentro do mesmo semestre letivo.
- IV- Nos cursos de graduação em que houver modulo com número de horas aulas

semestralmente fixadas, o cálculo da remuneração mensal do professor será feito da seguinte forma: Número de horas aulas semestrais divididas por 6 x 4,5 Semanas x valor da aula + 1/6 DSR = Remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do artigo 71, caput, da CLT, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superiores a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTERJORNADA

Em decorrência das peculiaridades das atividades dos professores, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT, desde que observado o mínimo de 8h.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTERJORNADA

Observado o tempo mínimo de descanso de 8 (oito) horas consecutivas, entre duas jornadas de trabalho de professores, fica autorizado o cumprimento de tempo inferior ao estabelecido pelo Art. 66 da CLT, sem qualquer ônus financeiro para as IES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – SUPRESSÃO DE AULAS E/OU TURMAS

A carga horária do professor é irredutível, exceto em caso de:

- I- Supressão de aulas eventuais ou aulas de substituição;
- II- Diminuição de turmas;
- III- Alteração curricular ou ausência da oferta de disciplina ou curso;
- IV- Acordo entre as partes.

Parágrafo único: As reduções de carga horária deverão ser formalizadas por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FÉRIAS E LICENÇAS

As férias são concedidas aos empregados na forma a seguir:

- I- Professores Ensino Básico: as férias serão coletivas e de 30 (trinta) dias corridos, serão concedidas a partir do dia 21 de dezembro de 2026.
- II- Professores Ensino Superior: As férias serão coletivas e de 30 (trinta) dias corridos, concedidas entre os dias 23 de dezembro 2026 e 08 de janeiro de 2027, podendo iniciar em qualquer data desse período, de forma que melhor atenda ao calendário da Instituição de Ensino.
- III- As férias não poderão ter início em feriados ou domingos.
- IV- As férias dos demais empregados serão na forma da lei, observando-se, também, o item III.
- V- As férias dos docentes dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, bem como, os docentes de Educação Profissional serão concedidas conforme projeto aprovado pelo Conselho Estadual do Mato Grosso do Sul – CCEMS. AS férias serão coletivas ou individuais, podendo ser concedidas em dois períodos: um de 20 (vinte) dias e outro de 10 (dez) dias, dentro dos períodos de gozo e/ou de aquisitivo (gozadas antecipadamente).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LICENÇA NÃO REMUNERADA

Após 04 (quatro) anos de serviço ininterrupto, o empregado poderá gozar de licença não remunerada mediante acordo com a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – EXAMES MÉDICOS

As Instituições de Ensino proporcionarão atendimento médico para a realização de exames

médicos: admissional, exames periódicos e demissional, a todos os empregados, na forma da Lei, Art. 168, CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS E ABONOS DE FALTAS

O Estabelecimento de Ensino está obrigado a aceitar atestados apresentados, contudo para serem válidos, os atestados devem ter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Identificação do Médico, Nome completo e assinatura;
- b) Dados de contato e endereço profissional ou residencial do médico;
- c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- d) Identificação do paciente;
- e) Classificação Internacional de Doença (CID), se aplicável;
- f) Tempo concedido de dispensa;
- g) Data de Emissão;
- h) Sem rasuras. (Resolução 2.382, de 21 de junho de 2024 do CRM)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, de até 6(seis) anos de idade e pais acima de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Não será considerada atividade extra ou sujeita a remuneração a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento ou quaisquer outros cursos oferecidos pelo Estabelecimento de Ensino, realizados por iniciativa do empregado fora do horário contratual.

Parágrafo primeiro: A realização de cursos por demanda da Instituição de Ensino deverá ser realizada dentro do horário contratual ou em regime de compensação de jornada.

Parágrafo segundo: O simples envio de comunicação pelo Estabelecimento de Ensino sobre a existência ou informações de determinados cursos ou conteúdos não significa solicitação para fazê-los.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO CARTÃO CONVÊNIO

Fica garantido ao trabalhador da Educação Básica a concessão de crédito antecipado, desde que faça opção pelo uso do referido cartão, no percentual de 30% (trinta por cento) do seu salário mensal, via cartão convênio, o citado cartão terá o valor de manutenção, no mês que houver uso, lançado no próprio cartão.

Parágrafo primeiro: A empresa prestadora deverá entregar um cartão convênio personalizado com o nome do Colaborador e da Escola, para cada trabalhador, ficando este livre para fazer uso dele, podendo adquirir produtos, bens e serviços, na rede credenciada. O trabalhador não é obrigado a fazer opção de uso do cartão convênio.

Parágrafo segundo: A operação do cartão convênio seguirá as seguintes normativas básicas:

I- A empresa empregadora deverá comunicar a empresa prestadora a data usual do fechamento de sua folha mensal de pagamento, sendo está definida como data base do cartão convênio;

II- Será disponibilizado na data base, pelo empregador ao trabalhador, através do cartão convênio, um crédito proporcional no valor de 30% (trinta por cento) do seu salário mensal, proveniente da folha de pagamento do mês subsequente; Na data base serão apurados os

gastos do trabalhador, com o cartão convênio, durante o período concessivo do crédito, devendo ser descontado de seu salário na folha de pagamento que está sendo fechada (folha vencida);

III- Ocorrendo desligamento do trabalhador da empresa empregadora, esta efetuará o desconto dos valores utilizados por aquele, através do cartão convênio, na data do pagamento da rescisão contratual. Será descontado do salário mensal do trabalhador apenas os valores inerentes aos créditos antecipados concedidos e efetivamente utilizados, através de seu cartão convênio, até a data base, não sendo permitida retenção salarial para concessão de créditos futuros;

IV- A empresa empregadora deverá pagar a empresa prestadora o valor descontado do salário do trabalhador, inerente ao uso do cartão convênio, até o 10º (décimo) dia do mês do efetivo desconto em folha de pagamento.

V- É vedada a antecipação salarial compulsória por parte da Instituição de Ensino.

Parágrafo terceiro: A empresa prestadora do cartão convênio deverá dispor de tecnologia via aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, que permitirá aos usuários (trabalhadores) acesso e visualização de toda a rede credenciada por sistema de geolocalização.

Parágrafo quarto: A empresa prestadora do cartão convênio deverá ainda apresentar rede credenciada ampla em todos os municípios do Estado do Mato Grosso do Sul e nos principais ramos de atividades, tais como: atacados, hipermercados, supermercados, mercearias, panificadoras, sacolões, drogarias, postos de combustíveis e distribuidoras/revendas de Gás GPL.

Parágrafo quinto: Os sindicatos signatários irão selecionar e aprovar, após ampla pesquisa de mercado e negociação prévia, a empresa prestadora do serviço, priorizando critérios como a abrangência da rede credenciada na capital e municípios, os benefícios às empresas e trabalhadores, e a exigência de que o cartão-convênio seja personalizado em layout específico.

Parágrafo sexto: Diante desses critérios, as escolas abrangidas pelas bases territoriais representadas deverão aderir por empresa referendada e indicada pelo SINEPE-MS e SINTRAE-MS garantindo uniformidade e qualidade.

Parágrafo sétimo: O disposto nesta cláusula não será aplicável aos Estabelecimentos de Ensino superior e respectivos trabalhadores, incluindo os que atuam em cursos técnicos, cursos livres vinculados a Instituição de Ensino Superior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DO BENEFÍCIO DE SAÚDE

Diante da necessidade de promoção da saúde física, mental e social dos trabalhadores, inclusive em observância às diretrizes de gestão de riscos ocupacionais previstas na NR-1, os Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão disponibilizar benefício de saúde aos seus empregados, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

Parágrafo primeiro: CONCEITO DO BENEFÍCIO

Para fins desta cláusula, considera-se benefício de saúde qualquer solução que contemple assistência ao trabalhador, podendo incluir, de forma isolada ou combinada:

- telemedicina;

- plano odontológico;
- seguro saúde;
- assistência médica;
- plano de saúde;
- ou outros benefícios correlatos voltados à promoção da saúde e bem-estar.

Parágrafo segundo: COMISSÃO PARITÁRIA (REGULAÇÃO E VALIDAÇÃO)

A análise, validação e acompanhamento dos benefícios previstos nesta cláusula serão realizados pela Comissão Paritária prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Compete à Comissão Paritária:

- I** – analisar e validar a equivalência ou superioridade dos benefícios já concedidos pelas instituições;
- II** – acompanhar a aplicação da presente cláusula;
- III** – dirimir dúvidas e eventuais divergências quanto à sua interpretação;
- IV** – estabelecer diretrizes complementares para sua execução, quando necessário;
- V** – emitir pareceres técnicos quanto ao cumprimento da presente cláusula, com caráter orientativo.

Parágrafo terceiro: VALOR DE REFERÊNCIA E OBRIGATORIEDADE

Fica estabelecido que o valor mínimo de referência de R\$ 30,00 (trinta reais) por trabalhador decorre da negociação coletiva realizada na CCT 2025/2026, na qual parte do reajuste salarial foi convertida em benefício de natureza indenizatória. As instituições de ensino da educação básica que não possuírem benefício de saúde ativo deverão obrigatoriamente disponibilizá-lo aos seus trabalhadores, observando o referido valor mínimo.

Parágrafo quarto: PISO DE REFERÊNCIA E REAJUSTE

O valor de R\$ 30,00 (trinta reais) será considerado como piso inicial de acesso ao benefício, admitindo-se a contratação de planos e serviços com valores superiores, conforme as condições praticadas pelas empresas prestadoras.

Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo quinto: MODELO DE CUSTEIO

A instituição de ensino poderá:

- I** – arcar integralmente com o custo do benefício ou;
- II** – subsidiar parcialmente o valor mínimo, permitindo a complementação de plano complementar de benefício saúde pelo trabalhador, mediante autorização prévia e expressa para desconto em folha, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo sexto: EMPRESAS CREDENCIADAS

Os sindicatos signatários promoverão processo de credenciamento, mediante edital público, para seleção de empresas prestadoras dos serviços de benefício de saúde, observando critérios técnicos, operacionais e jurídicos.

Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 03 (três) empresas aptas à prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo: LIVRE ADESÃO

As instituições de ensino poderão aderir a qualquer das empresas credenciadas, sendo vedada a imposição de fornecedor exclusivo.

Parágrafo oitavo: BENEFÍCIOS JÁ EXISTENTES

As instituições que já possuam benefício de saúde ativo ficam desobrigadas de nova contratação, desde que comprovem, perante a Comissão Paritária, a equivalência ou superioridade do benefício ofertado.

Parágrafo nono: DISPENSA DE NOVA CONTRATAÇÃO

A obrigatoriedade prevista nesta cláusula não se aplica às instituições que comprovarem o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo: DEPENDENTES

A inclusão de dependentes no benefício poderá ocorrer mediante autorização do trabalhador, podendo haver desconto em folha.

Parágrafo décimo primeiro: NATUREZA JURÍDICA

Os benefícios previstos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, não se incorporam ao contrato de trabalho e não geram reflexos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo décimo segundo: DO CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA

O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ser submetido à análise da Comissão Paritária, que notificará a instituição de ensino para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, garantido o direito de manifestação da parte notificada.

Não sendo sanada a irregularidade no prazo estabelecido, a instituição ficará sujeita às penalidades previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo décimo terceiro: ABRANGÊNCIA

A presente cláusula aplica-se exclusivamente às instituições de educação básica. O disposto nesta cláusula não será aplicável aos estabelecimentos de ensino superior e respectivos trabalhadores, incluindo os que atuam em cursos técnicos, cursos livres vinculados a Instituição de Ensino Superior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – RESCISÃO NO TRINTÍDIO DATA BASE

Caso o aviso-prévio tenha termo final no mês que antecede a data base, o empregado faz jus aos direitos legais da relação de trabalho e à indenização por rescisão no trintídio precedente à data base (Art. 9º, Lei 6.708/1979). Caso a rescisão ocorra a partir do mês da data-base, o empregado fará jus ao reajuste negociado, podendo ser em folha complementar ou no próprio termo de rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – BENEFÍCIOS

Os Estabelecimentos de Ensino poderão adotar políticas internas diferentes de benefícios para concessão de plano de saúde, odontológico, vale-refeição, vale-alimentação, entre outros, de acordo com o cargo, função e/ou jornada de trabalho, os quais não terão natureza salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ASSENTOS

O Estabelecimento de Ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para auxiliares administrativos que tenham atribuições de atender ao público.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes aos trabalhadores, desde que exigido o uso pelo empregador (PN 115 TST).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVALO/RECREIO/ ALIMENTAÇÃO

Não serão remunerados ao professor, nem computados como jornada, os intervalos para descanso existentes entre aulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – MUDANÇA DE DISCIPLINA E DE GRAU

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina ou de um grau para outra(o), sem o consentimento escrito do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – BANHEIROS

Os Estabelecimentos de Ensino devem disponibilizar banheiros para uso privativo dos professores, bem como para os auxiliares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA FILIAÇÃO OU DA OPOSIÇÃO À ENTIDADE DE CLASSE

A filiação tanto quanto a desfiliação é um ato pessoal. Assim sendo, o trabalhador pode filiar-se ou desfiliar-se tão somente perante a entidade de classe, sendo vedado às empresas qualquer interferência nesse procedimento.

Parágrafo único: Cabe ao Sindicato informar à empresa no prazo de 10 (dez) dias sobre o ato de filiação ou desfiliação, o que poderá ser feito por meio eletrônico ou correio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA CIPA

O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição, nos termos do artigo 164, §3º, CLT e item 5.4.6 da NR-5 do MTE.

Parágrafo primeiro: Não será permitida a candidatura ou eleição para 03 (três) mandatos consecutivos ou alternados na mesma empresa ou grupo econômico, independentemente do número de vínculos, e caso isso venha a ser permitido por conveniência da empresa, não haverá garantia de emprego/estabilidade a partir do terceiro mandato consecutivo ou alternado.

Parágrafo segundo: Perderá a estabilidade o membro da CIPA que faltar a duas reuniões sem justificativa na forma do artigo 473, CLT.

Parágrafo terceiro: Caso o(a) empregado(a) possua dois cargos (um docente e um não-docente), deverá indicar em qual cargo está sendo realizada a candidatura e a estabilidade estará relacionada apenas ao cargo indicado no registro da eleição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. (PN 91 TST)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, com comunicação antecipada à empresa de 48 horas, no mínimo, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES SINDICAIS/REPRESENTANTE SINDICAL

Nas reuniões com o sindicato patronal visando a celebração de convenção coletiva de

trabalho, os membros da diretoria do SINTRAE-MS participantes nas mesmas terão suas faltas abonadas pelo empregador, com comunicação à empresa antecipadamente de no mínimo 48 horas. (PN 83/TST)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES ASSOCIADOS AO SINTRAE-MS

Os Estabelecimentos de Ensino do setor privado, inclusive Fundações, abrangidas por este instrumento normativo, obrigam-se a descontar da remuneração mensal dos trabalhadores associados ao Sintrae-MS que autorizaram por escrito, o percentual correspondente a 1,5%(um e meio por cento), do total da remuneração mensal do trabalhador. O referido desconto foi aprovado, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2025, na sede da Entidade.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral definiu um teto máximo para desconto a título de contribuição ao Sindicato de 120,00 (cento e vinte reais). Assim aplicando-se o índice de 1,5% na remuneração do trabalhador e sendo apurado valor a mais, desconta-se o valor estipulado neste parágrafo.

Parágrafo segundo: Os valores descontados, nos termos desta cláusula, devem ser recolhidos até o décimo dia útil de cada mês, na conta corrente do sindicato: Caixa Econômica Federal, Agência 0017 – OP 1292 – CC 577612692-0, ou PIX 24645095000169, em nome do SINTRAE-MS, ou através de boleto bancário em qualquer agência bancária, até a data do vencimento. O não recolhimento ou a retenção indevida implicará nas penalidades da lei.

Parágrafo terceiro: Os empregadores devem remeter ao sindicato dos trabalhadores bimestralmente a relação nominal dos empregados que tiveram o desconto, bem assim os valores descontados e o número do CPF do trabalhador.

Parágrafo quarto: O associado sindical, por optar em ser associado recreativo do clube deverá ter como desconto mínimo o valor de 60,00 (sessenta reais), via boleto direto na administração do sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINTRAE-MS

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL é a contribuição referida pelo Art. 513, alínea “e”, da CLT ratificada pelo Tema 935 do STF, fixada neste instrumento normativo, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, convocados de forma regular e legítima no dia 13 de dezembro de 2025, para o custeio do sindicato laboral, em decorrência das negociações coletivas de trabalho e celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Ela deve ser descontada, em uma única vez, pelos Estabelecimentos de Ensino abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, da remuneração dos trabalhadores, nos termos e forma a seguir:

Parágrafo primeiro: O desconto de que trata o caput, desta cláusula, corresponderá ao percentual de 3% (três por cento), da remuneração devida do mês de junho de 2026, devendo os Estabelecimentos de Ensino repassar ao Sintrae-MS o total apurado até o dia 10(dez) de julho. O recolhimento será por meio de boleto bancário específico, depósito bancário e ou chave Pix: Caixa Econômica Federal, Agência 0017 – OP 1292 – CC 577612692-0, ou PIX 24645095000169 – em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MS – SINTRAE-MS.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a aprovação da Convenção Coletiva decidiu, inclusive, assegurar aos trabalhadores não filiados ao Sintrae-MS, o direito de oposição ao referido desconto.

A- A partir da abertura do prazo de oposição, o trabalhador deve acessar a página do SINTRAE-MS www.sintraems.org.br, e clicar em enviar carta de oposição;

B- O trabalhador/a deve cadastrar uma conta com seu e-mail, nome, CPF e celular;

C- O Sintrae-MS disporá em sua página todas as informações de como proceder para se opor.

D- Para enviar a carta de oposição digital deve: preencher todos os campos, Nome, CPF, CNPJ da Instituição e e-mail do RH da Escola. Após isso clicar em finalizar e automaticamente aparecerá pedido enviado;

E- O prazo de oposição será de 10 dias (dez) dias corridos, contados 5(cinco) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, iniciando-se a contagem em dia útil, caso a contagem de 5 dias recair em sábado, domingo ou feriado, a contagem dar-se-á no próximo dia útil subsequente.

F- Fica vedado aos Estabelecimentos de Ensino qualquer ato, campanha e/ou conduta similares no sentido de incentivar a oposição ao desconto.

G- É vedado por esta norma coletiva o envio pelo correio eletrônico da Instituição de Ensino ou do trabalhador.

Parágrafo terceiro: O Sintrae-MS enviará aos Estabelecimentos de Ensino a relação dos trabalhadores que formalizarem oposição, nos termos desta Cláusula.

Parágrafo quarto:– As Instituições de Ensino poderão fixar em seu quadro de avisos a(s) cláusula(s) da CCT que trata da Contribuição Assistencial, dando ciência a seus trabalhadores do desconto a ser realizado e direito de oposição, posto que a CCT é um documento público.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

A título de contribuição assistencial patronal, conforme aprovado em Assembleia Geral do SINEPE-MS, em 25/03/2026, os estabelecimentos de ensino não-filiados, sediados na base territorial do SINTRAE-MS e do SINEPE-MS, deverão recolher o valor correspondente a R\$ 1,00 (um real) por aluno, em duas parcelas iguais com vencimentos em 19 de junho e 20 de outubro de 2026.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido o valor de pagamento mínimo de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) e máximo de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), caso o cálculo por número de alunos resulte em valor inferior ao piso e superior ao teto, respectivamente.

Parágrafo segundo – Os estabelecimentos de ensino que forem afiliados ao SINEPE-MS e que estiverem rigorosamente em dia com suas mensalidades sindicais estarão isentos do pagamento desta contribuição assistencial.

Parágrafo terceiro – A base de cálculo será apurada com base no número de alunos registrados na estatística educacional da Secretaria de Estado de Educação/MS (SED/MS) e no setor de estatística do Ministério da Educação (MEC/INEP) do ano de 2025.

Parágrafo quarto – Os recolhimentos serão efetuados mediante depósito bancário, via PIX, na conta do Sinepe MS, a seguir informada: Agência 3497-5 e Conta Corrente 301665-0, Banco do Brasil.



Parágrafo quinto – Fica assegurado o direito de oposição ao estabelecimento que discordar do pagamento, o qual deverá ser exercido no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção Coletiva, mediante envio de e-mail para diretoria.sinepems@gmail.com

Parágrafo sexto – O inadimplemento dos valores sujeitará o estabelecimento de ensino à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE.

Parágrafo sétimo – A ausência de pagamento autoriza o SINEPE-MS a promover a inclusão dos dados cadastrais do devedor (Nome/Razão Social e CNPJ) nos sistemas de proteção ao crédito (SERASA/SPC), além da cobrança judicial de honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – ASSINATURAS

É proibido à direção das escolas colher assinatura de trabalhadores, em documentos que visem a contrariar esta Convenção Coletiva, bem como coagir os empregados a fazê-lo com ameaça de demissão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – QUADROS DE AVISO

É permitida a afixação, na empresa de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO PARA GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DE CCT

Fica estabelecido que as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) criarão uma Comissão Paritária para garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta CCT e a comunicação assertiva para com os afiliados do Sintrae-MS e Sinepe-MS.

Parágrafo primeiro: A Comissão Paritária será composta por 3 representante do Sintrae-MS e até 3 representantes do Sinepe/MS, escolhidos pelas respectivas partes, que se reunirá quando necessário para discutir e apresentar os assuntos relacionados ao cumprimento da CCT, resolvendo apenas qual será a melhor comunicação aos seus afiliados.

Parágrafo segundo: A Comissão Paritária terá as seguintes atribuições:

- I- Verificar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta CCT;
- II- Receber e analisar reclamações e denúncias de descumprimento da CCT;
- III- Promover a conciliação e o entendimento entre as partes em caso de conflitos;
- IV- Definir a melhor forma de comunicação ao seus afiliados em consenso dos sindicatos.
- V- Nenhuma ação deverá ser tomada pelos sindicatos signatários desta CCT sem que o caso tenha sido analisado por esta comissão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – MULTA

Impõe-se multa por descumprimento dos termos constantes deste Instrumento Coletivo de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial (obrigação de fazer), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - Da Abrangência Adicional e Vigência

A base territorial de aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho abrange, além das cidades relacionadas na cláusula segunda deste instrumento, as categorias profissionais e



econômicas localizadas nos municípios de **Corumbá** e **Ladário**, no Estado de Mato Grosso do Sul, estendendo-se a estas todas as normas e direitos aqui previstos.

Parágrafo único: Este instrumento normativo é celebrado entre o **SINEPE/MS** e o **SINTRAE/MS**, tendo plena eficácia e vigência no período de **01 de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027** nas referidas cidades.

Campo Grande-MS, 19 de maio de 2026.

RICARDO MARTINEZ FROES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS

AUDIE ANDRADE SALGUEIRO
Presidente
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL



ANEXO I

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026: SINEPE-MS E SINTRAE-MS

AVISO

Instruções do Sintrae-MS aos trabalhadores: Muito embora seja legalizada a oposição, o Sindicato necessita da contribuição de todos, para a sobrevivência da entidade. Pois **Contribuir ao seu sindicato é um ato de coragem, a fim de fortalecer a luta por melhores condições de trabalho.**

A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Sintrae-MS para a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho decidiu, inclusive, assegurar aos trabalhadores, o direito de oposição ao referido desconto de 3% da remuneração dos trabalhadores, em uma única parcela anual.

A- A partir da abertura do prazo de oposição, o trabalhador deve acessar a página do SINTRAE-MS **www.sintraems.org.br**, e clicar em **enviar carta de oposição**;

B- O trabalhador/a deve cadastrar uma conta com seu e-mail, nome, CPF e celular;

C- O Sintrae-MS disporá em sua página todas as informações de como proceder para se opor;

D- Para enviar a carta de oposição digital deve: preencher todos os campos, Nome, CPF, CNPJ da Instituição e e-mail do RH da Escola. Após isso clicar em finalizar e automaticamente aparecerá pedido enviado;

E- O prazo de oposição será de 10 dias (dez) dias corridos e iniciando-se em dia útil, contados 5(cinco) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, iniciando-se a contagem em dia útil, caso a contagem de 5 dias recaia em sábado, domingo ou feriado, a contagem dar-se-á no próximo dia útil subsequente;

F- Fica vedado aos Estabelecimentos de Ensino qualquer ato, campanha e/ou conduta similares no sentido de incentivar a oposição ao desconto;

G- É vedado por esta norma coletiva o envio pelo correio eletrônico da Instituição de Ensino ou do trabalhador.

Parágrafo primeiro – O Sintrae-MS enviará aos Estabelecimentos de Ensino a relação dos trabalhadores que formalizarem oposição, nos termos desta Cláusula.

Parágrafo segundo – As Instituições de Ensino poderão fixar em seu quadro de avisos a(s) cláusula(s) da CCT que trata da Contribuição Assistencial, dando ciência a seus trabalhadores do desconto a ser realizado e direito de oposição, posto que a CCT é um documento público.

CARTA DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ESTE ANO SERÁ DIGITAL NO SITE DO SINTRAE-MS: www.sintraems.org.br